



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARUERI

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fis: N° 21
Proc. N° 638/2010

LEI N° 1.946, DE 29 DE ABRIL DE 2010

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E POSTERIOR DOAÇÃO DE ÁREAS AO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI - SINDSERV.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de 6 (seis) áreas de terreno, encerrando total de 7.799,62m², situadas na Estrada Velha de Itapevi – Km 31,5, Sítio Taboão, alterando sua destinação de “bens de uso especial” para “bens dominicais ou patrimoniais disponíveis”.

Parágrafo Único. As áreas em apreço, configuradas nas plantas – Anexo I a VI desta lei, são objeto das Matrículas e Transcrição seguintes:

I – Matrícula n° 4101 – área de 600 m² - planta Anexo I;

II – Matrícula n° 4019 – área de 1.500 m² - planta Anexo II;

III – Matrícula n° 4020 – área de 2.000 m² - planta Anexo III;

IV – Matrícula n° 7100 – área de 1.007,42 m² - planta Anexo IV;

V – Matrícula n° 7101 – área de 1.055,25 m² - planta Anexo V;

VI – Transcrição n° 23154 (Registro de Imóveis da 10ª Circunscrição da Capital) – área de 1.636,95 m² - planta Anexo VI.

Artigo 2º. Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a doar as áreas em apreço ao Sindicato dos Servidores Municipais de Barueri – SindServ, CNPJ 03.302.508/0001-32, com sede na Rua Prof. Max Zendron, n° 278, Vila São Jorge, Barueri/SP, para construção de conjunto habitacional para os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

Artigo 3º. Constituem encargos da doação, a serem cumpridos pelo donatário:

I – início às obras no prazo de até 1 (um) ano contado da outorga da escritura de doação;

II – conclusão das obras e entrega das chaves em até 3 (três) anos.

Parágrafo Único. Os encargos estabelecidos neste artigo e os respectivos prazos para cumprimento, bem como a Cláusula de retrocessão, deverão constar da escritura de doação, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura e de seu subsequente registro correrão por conta do donatário.

Barueri

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Rua do Paço, 08- 2º andar - Centro, Barueri, SP / CEP: 06401-090

Fone: (11) 4199.8005 e 4199.8036 - e-mail: juridico@barueri.sp.gov.br - www.barueri.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARUERI

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fis N°	22
Proc. N°	633/2010

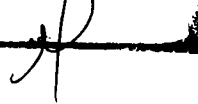
Artigo 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 29 de abril de 2010.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

15/10 

Barueri